



DESPACHO

DE: SETOR DE CONTABILIDADE

Zênia Lorena Rizzi

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Informamos que as despesas requeridas estão de acordo com as peças orçamentárias vigentes para 2025, bem como sua ficha e fonte, conforme dotação orçamentária em anexo;

Referente às contratações, informamos que no exercício de 2025 até a presente data, o município não adquiriu Colposcópio ou materiais semelhantes por dispensa de licitação;

A respeito de contratações feitas através de processo licitatório, informamos que o setor contábil não faz o controle dos saldos contratuais e de atas, lembrando que não temos o registro das atas no sistema contábil, somente quando se tramita para liquidação das despesas. Informamos também que esse controle é minucioso, e feito pelos fiscais de contrato.

Portanto, orientamos que quando se iniciar um processo para contratação, o gestor já deverá informar através do seu fiscal se existe contrato/ata e sua vigência, ficando, portanto, o setor contábil para ratificar ou não essas informações;

Segue para conhecimento, manifestação e demais tramitações conforme despacho na página nº 70.

Itarana, 06 de maio de 2025

Assinado por ZENIA LORENA RIZZI 125.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
06/05/2025 09:36:51

Zênia Lorena Rizzi
Agente Administrativo
Matrícula nº. 003800





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
14.492.062/0001-72
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025**

Emissão: 06/05/2025 08:26:26

Descrição	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real									
			Atualizada																
060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE																			
007 - BLOCO DE INVESTIMENTO EM SAUDE																			
060007.1030100083.009 - INVESTIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE																			
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000099	50000150000	20.000,00		20.000,00					20.000,00									
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000099	60100000000	30.000,00		30.000,00					30.000,00									
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000099	63200000002	19.900,00		19.900,00					19.900,00									
Total do Projeto/Atividade :			69.900,00		69.900,00					69.900,00									
Total da Unidade Orçamentária:			69.900,00		69.900,00					69.900,00									
Total do Órgão:			69.900,00		69.900,00					69.900,00									
Total do Geral:			69.900,00		69.900,00					69.900,00									

Assinado por FRANCIANE DE MARTIN ROSSONI
005.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
06/05/2025 10:09:16



DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES (CPC)

Assunto: Encaminho à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração das Minuta do aviso de contratação direta, e minuta do Contrato.

Na sequência, à Procuradoria para análise dos atos do processo, das minutas e emissão do parecer jurídico;

Por fim, à Secretaria Municipal De Saúde - Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para com base no parecer jurídico, decidir sobre a contratação.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 06 de maio de 2025.

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.**-**
MUNICIPIO DE ITARANA

Vanessa Arrivabene

Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.





DESPACHO

DE: CPC – Comissão de Planejamento das Contratações
PARA: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Acerto no Termo de Referência

Em análise ao processo, se observa que conforme ao CONVÊNIO SIGA Nº 016/2024, em seu subitem 2.1.2 letra g, preescreve **que adotando-se, obrigatoriamente, a modalidade de licitação Pregão**, e no Termo de Referência no subitem 8.1 informa que será **na forma de Dispensa de Licitação**.

Analizando também o Termo de Referência no Item 9 uma divergência com Estudo Técnico Preliminar sobre a média de valor.

Tendo em vista a duas colocações acima encaminhamos o processo para avaliação da autoridade competente para que seja feito os ajustes necessários no Termo de Referência nos itens:

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme CONVÊNIO SIGA Nº 016/2024 deve se adotar obrigatoriamente a modalidade de licitação Pregão;

9. ESTIMATIVA(S) DE VALOR(ES)

Conforme Estudo Técnico Preliminar menor valor R\$ 19.900,00;

E em seguida encaminhado a essa Comissão para que seja elaborado as Minutas e dar prosseguimento ao processo.

Diante de todo exposto, retorno processo para autoridades competentes para que seja providenciado a análise e tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
 MUNICÍPIO DE ITARANA
 09/05/2025 14:15:01

BRENO FIOROTTI MAURI
 Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
 Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
 009.921.667-13
 MUNICÍPIO DE ITARANA
 07/05/2025 15:02:28

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
 Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
 Portaria nº 1.494/2024





Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
07/05/2025 15:55:31

EMANUEL BERGER COAN
Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024





DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES (CPC)

Assunto: Encaminho à Comissão de Planejamento de Contratações para que seja elaborado as Minutas e dar prosseguimento ao processo.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 07 de maio de 2025.

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA

Vanessa Arrivabene
Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.





TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 Contratação de empresa para aquisição de um Colposcópio para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme CONVÊNIO SIGA Nº 016/2024, Proposta SESA-0026/2024.

1.1.2 Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência.**

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. O objeto deste Termo de Referência está distribuído conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de fornecimento:

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
COLPOSCÓPIO: BINOCULAR COM CONJUNTO ÓPTICO DE LENTES CONFECIONADOS EM VIDRO DE PRIMEIRA LINHA E TRATAMENTO TÉRMICO ANTI REFLEXO E ANTI FUNGO. O EQUIPAMENTO DEVE LOCALIZAR LESÕES QUE PERMITIRÃO IDENTIFICAR NO COLO DO UTERO CELULAS ALTERADAS, COMO NEOPLASIA INTRAEPITELIAL CERVICAL OU NEOPLASIA INTRAEPITELIAL GLANDULAR CERVICAL. CABEÇA ÓPTICA COM SELETOR DE AUMENTOS MANUAIS DE NO MÍNIMO 03 OPÇÕES; OCULARES: MÍNIMO DE 12,5X COM AJUSTE DE DIOPTRIAS. BINOCULO: RETO FOCO 160MM; CAMPO OBSERVADO 5 AUMENTOS: 78MM, 50MM, 32MM, 19MM, 13MM. DISTÂNCIA INTERPUPILAR MÍNIMA DE 55 A 77MM. MICROFOCALIZAÇÃO: MANUAL NA OBJETIVA. FONTE DE LUZ: LED. INTEGRADO TEMPERATURA DE COR 4500K, DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 45000 HORAS; GERADOR DE LED IMBUTIDO NA ESTATIVA DO EQUIPAMENTO; CAMPO DE ILUMINAÇÃO: MÍNIMO DE 89MM; ILUMINAÇÃO CONTROLE; AJUSTE POR BOTÃO GIRATÓRIO NA CABEÇA; FILTROS: AZUL COBALTO E VERDE; ESTATIVA: RODIZIOS 04 COM FREIOS INDEPENDENTES; TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICA; REGISTRO NA ANVISA. CATMAT: 404916	Unid.	01

1.3 - NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.



1.4 – PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência do contrato serão contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES) até dia 30 de novembro de 2025.

1.4.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.4.3. O contrato poderá ser extinto, também, caso seja concluído outro procedimento de contratação e, esse seja mais vantajoso para a administração pública, sem ônus para o contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A celebração do contrato para o objeto tem a finalidade adquirir um Colposcópio para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme CONVÉNIO SIGA Nº 016/2024.

2.2 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi essencial para avaliar a viabilidade da contratação.

2.3. A Secretaria Municipal de Saúde identificou a demanda e apresentou uma justificativa detalhada e legalmente embasada para a contratação do objeto, mediante a dispensa de licitação conforme o art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O processo incluiu a identificação detalhada do objeto, sendo que todas as etapas foram descritas de forma transparente e atendendo às normas vigentes, o que reforça a confiabilidade do processo e garante que os recursos serão aplicados de maneira eficiente e direcionada às metas estabelecidas.

2.5. A contratação está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Com o firmamento da contratação, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que a demanda da Administração será atendida, haja vista que a execução do objeto será realizada em parcela única.

3.2. A contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para garantir a aquisição de um Colposcópio para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo pretendido.

3.3. Para a contratação do objeto deste termo de referência com valor inferior a R\$ 59.906,02, a dispensa de licitação é aplicável, conforme a Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II.

3.4. A dispensa de licitação traz mais vantagens para Administração Pública, como:

a) Eficiência Administrativa;



- b)** Economia de Recursos;
- c)** Maior Agilidade na Execução;
- d)** Menor Complexidade Contratual;
- e)** Incentivo à Participação de Pequenos Fornecedores;
- f)** Transparéncia e Controle.

3.5. Cabe citar as vantagens de um contrato e do seu processo de contratação:

- **Segurança Jurídica:** O firmamento do contrato conforme a Nova Lei de Licitações proporciona maior segurança jurídica tanto para a Prefeitura quanto para os Contratados, estabelecendo bases claras para as responsabilidades e obrigações de ambas as partes.
- **Transparéncia e Controle:** O processo de formalização contratual promove maior transparéncia na gestão pública, possibilitando um controle mais rigoroso dos recursos e prevenindo práticas indevidas.
- **Redução de Litígios:** As normas mais claras e rigorosas para o firmamento de contratos tendem a reduzir litígios judiciais, proporcionando uma resolução mais rápida e eficaz de eventuais conflitos que possam surgir durante a execução dos contratos.
- **Estímulo à Concorrência:** A Nova Legislação de Licitações visa estimular a concorrência entre os fornecedores e prestadores de serviços, possibilitando que a Prefeitura obtenha melhores condições contratuais e custos mais competitivos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.1.2 A empresa vencedora deverá oferecer o menor preço por item.

4.2 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.2.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da lei nº 14.133/2021, desde que atendem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.3. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.3.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.2. A proposta de preços deverá se referir aos produtos da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

4.3.3. Sendo o ramo de atividade da licitante de grande proximidade e de características semelhantes ao objeto ora licitado, a empresa não será impedida de participar do certame apenas porque sua atividade não seja exatamente igual à atividade licitada, assim, podendo ofertar proposta e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.

4.4. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

4.4.1. A aquisição de um colposcópio, por si só, pode parecer ter baixo impacto ambiental, especialmente considerando que é um equipamento médico usado em exames ginecológicos. No entanto, ao analisar o **ciclo de vida do produto**, é possível identificar alguns impactos ambientais relevantes em diferentes etapas, como:

a) Produção e Fabricação:

A fabricação do equipamento envolve o uso de matérias-primas como metais e plásticos, além de componentes eletrônicos e ópticos, cuja extração e beneficiamento podem gerar impactos



ambientais significativos, como emissão de gases de efeito estufa (GEE), uso intensivo de energia e geração de resíduos industriais.

b) Transporte:

O transporte do colposcópio, especialmente quando de origem internacional, implica na emissão de GEE associados à logística e no uso de materiais de embalagem, muitas vezes de difícil reciclagem, como isopor e plásticos de uso único.

c) Uso:

Durante sua vida útil, o equipamento requer consumo de energia elétrica, ainda que em baixos níveis, e pode demandar manutenção com substituição de peças e componentes, o que gera resíduos e potencial impacto ambiental indireto.

d) Descarte:

Ao final da vida útil, o colposcópio será considerado um resíduo eletrônico (e-lixo), podendo conter substâncias tóxicas e metais pesados. O descarte inadequado pode causar contaminação do solo e da água.

e) Mitigação de Impactos:

Recomenda-se que os fornecedores apresentem, sempre que possível:

Certificações ambientais pertinentes (ex: ISO 14001);

Informações sobre a política de logística reversa ou reaproveitamento de equipamentos;

Declaração de eficiência energética e de conformidade com normas ambientais;

Compromisso com práticas de produção sustentável.

4.5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.5.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, após o recebimento da Autorização de Serviço;

4.5.2. Será recusado o objeto que não atender as especificações constantes neste documento. A empresa contratada ficará obrigada a refazer a execução do objeto que vier a ser recusado sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

4.5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.5.4. Todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto que resultarem do fiel cumprimento do objeto, serão inteiramente de responsabilidade da empresa;

4.5.5. A empresa somente poderá executar o fornecimento mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização não serão consideradas pela contratante;

4.5.6. Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão o objeto deste termo sem uma prévia autorização;

4.5.7. A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os servidores desta Secretaria de Saúde;

4.5.8. Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde;

4.5.9. A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde;

4.5.10. Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como



desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa;

4.5.11. Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;

4.5.12. A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

4.5.13. Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

4.5.14. A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal até o 5º (quinto) dia útil subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada de todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

4.6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;

4.6.2. Efetuar o pagamento da nota fiscal correspondente ao objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias subsequentes ao recebimento da mesma, após devidamente atestada pelo fiscal;

4.6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;

4.6.4. Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do objeto constante junto ao Termo de Referência;

4.6.5. Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto; Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento do contrato;

4.6.6. Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação ao contrato, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A empresa vencedora do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo, por igual período, a critério da Administração Municipal.

5.1.2. O prazo de vigência do contrato serão contados do primeiro dia útil subsequente a publicação do seu resumo **no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo**, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014 até dia 30 de novembro de 2025.

5.2. DOS REAJUSTE

5.2.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, conforme Art. 68, inciso XII do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS



5.3.1. A empresa ficará responsável pelo fornecimento do objeto, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante Autorização de fornecimento no prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos da data do recebimento da respectiva Autorização.

5.3.2. O objeto deverá ser entregue na Unidade de Saúde da Família "Dr. Gilmar José Bridi", situada à Rua Giuseppe Giostri, nº 44, Centro, Itarana – ES, em perfeitas condições, conforme solicitado pela secretaria requerente.

5.3.3. As despesas na confecção/aquisição do objeto correrão por conta da Contratada, sendo que deverão fazer parte da composição de custos da proposta, não sendo aceita posteriormente alegações de alteração de valores.

5.3.4. A contratação para o objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se quaisquer vedações prevista no artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação das especificações do objeto, qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente/fiscal.

c) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o material será devolvido, ficando a retirada do material e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

d) Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 5.4.

e) Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a empresa COMPROMISSÁRIA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

f) Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da empresa COMPROMISSÁRIA.

g) O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas, serão o mesmo estabelecido no subitem 5.3.2, deste instrumento.

h) A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

5.5. O prazo mencionado no item 5.3.1 deste instrumento admitem prorrogação, a critério do Município de Itarana, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos materiais;

b) impedimento da entrega dos materiais por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Município de Itarana em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

c) omissão ou atraso de providências a cargo do Município de Itarana, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.6. Recebido o material, nos termos da alínea "b", do item 5.4 deste instrumento, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepancia com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

5.7. Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 5.3.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os proponentes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura da ARP ou contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).
- 6.6. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.
- 6.6.1. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.
- 6.6.2. Os **Fiscais Técnicos**, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.
- 6.7. O responsável pela gestão do contrato em questão será o secretário municipal em exercício, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1 Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

7.2 Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.3 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo



que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido; 7.4 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.6 O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.8 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.9 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Conforme CONVÊNIO SIGA Nº 016/2024 deve se adotar obrigatoriamente a modalidade de licitação Pregão;

8.2 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

8.3 SUBCONTRATAÇÃO

8.4.1 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuênciam do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

8.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

II - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

III - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



IV - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VI - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

8.4.3.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

8.4.3.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei nº 14.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.



8.4.4 COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- a) CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.
- b) Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.4.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.5.1 Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência;

8.4.6 Do Tratamento Favorecido MEI, ME, EPP E Equiparadas

8.4.6.1 Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

8.4.6.2 Sendo o valor superior ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, por se tratar de objeto divisível, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9º do referido decreto, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento.

8.4.7 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

8.4.7.1 Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

8.4.7.2 Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido;

8.4.7.3 A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada;

8.4.7.4 No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.4.7.5 As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;



f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.4.7.6 A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.4.7.7 Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.4.7.8 Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.4.7.9 O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio;

8.4.7.10 No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio;

8.4.7.11 No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

8.4.7.12 O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9. ESTIMATIVA(S) DE VALOR(ES)

9.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar menor valor R\$ 19.900,00;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

– Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060007 – BLOCO DE INVESTIMENTOS EM SAÚDE

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 3.009 – INVESTIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE

Elemento de Despesa: 44905200000 – Equipamento e Material Permanente

Ficha: 099

Fonte de Recurso: 263200000002 - CONVÊNIO SESA Nº 016/2024 - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) COLPOSÓPIO

Fonte de Recurso: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE

Subelemento: - 44905200000 – Equipamento e Material Permanente

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

- 1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- 1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.



7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 15.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.8.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.8.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a



conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.8.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

11.8.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.8.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

11.15. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.16. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



12. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

12.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.



12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação

13. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

13.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I - Elaboração de especificação: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 06978
- II - Elaboração de quantitativo: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 06978
- III - Elaboração do Termo de Referência: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 06978
- IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 006888.

Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 06978

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA

VANESSA ARRIVABENE
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria n.º 006/2025



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Pregão – Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do edital, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue processo à Procuradoria Municipal para análise e parecer prévio da minuta do edital de licitação e seus anexos, para efeitos de cumprimento do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, com posterior encaminhamento à autoridade máxima do órgão para manifestação e autorização quanto à abertura do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,





Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
09/05/2025 14:14:13

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICIPIO DE ITARANA
08/05/2025 10:19:32

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
08/05/2025 10:47:11

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024





MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO N° _____/2025

CÓDIGO DA UASG: 930450 saúde

Processo nº 002077/2024 de 16 de abril de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Saúde (Semus)

ID Cidades Contratação nº 2024.036E0500001._____.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23 e, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, o qual será conduzido através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº. 0070/2025, publicada em 03/02/2025 - DOM/ES.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia _____/_____/_____

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59min do dia _____/_____/_____

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia _____/_____/_____

Local: Portal de Compras do Governo Federal, <http://www.gov.br/compras/pt-br>
CÓDIGO DA UASG: 930450 saúde

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF**, pois a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e as condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aferida por meio deste Sistema.

Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

I - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de um Colposcópio para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme CONVÊNIO SIGA Nº 016/2024, Proposta SESA-0026/2024, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de divergência existente entre as quantidades e especificações dos itens que compõem o objeto descrito no **Portal de Compras do Governo Federal**, no endereço <http://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes deste instrumento convocatório, **prevalecerão as especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.**

II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão pelas seguintes dotações



orçamentárias:

a) Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 060007 - BLOCO DE INVESTIMENTOS EM SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS
Projeto/Atividade: 3.009 - INVESTIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE
Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente
Ficha: 099
Fonte de Recurso: 263200000002 - CONVÊNIO SESA Nº 016/2024 -
 AQUISIÇÃO DE 01 (UM) COLPOSCÓPIO
Fonte de Recurso: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE
 TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
Subelemento: - 44905200000 - Equipamento e Material Permanente

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Nos termos inciso I do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006, licitação destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.10. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;

3.6.11. que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional



especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art.15 da Lei nº 14.133/2021.

3.13.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

3.13.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

3.13.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.13.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

c) Discriminar a empresa líder;

d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados

3.13.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

3.13.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.13.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

3.14. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

3.14.1. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.



3.14.2. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.15. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

3.16. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

3.17. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

3.18. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

5.1.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Descrição do objeto ofertado;
b) Preço unitário e total de cada **item/lote**, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;

c) No campo "**MARCA**", deverá indicar a Marca\Fabricante do produto oferecido, sob pena de desclassificação o não preenchimento da Marca\Fabricante. Se a marca identificar a empresa, colocar "**MARCA PRÓPRIA**";

d) Na falta de preenchimento do **MODELO**, será solicitada a informação do mesmo na apresentação de **CATÁLOGO DO PRODUTO OFERTADO**, podendo o pregoeiro exigir, também, manuais técnicos, prospectos, folders, e folhetos, de forma a auxiliar na análise precisa e detalhada das especificações técnicas dos objetos, considerando assim, documentação complementar, nos termos dos itens 6.20 do edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação

5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).



6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

6.10.1. A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

6.10.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

6.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

6.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.10.3 e 6.10.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;

6.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.10.3 e 6.10.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.10.5;

6.10.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.10.6.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e/ou site <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Por se tratar de licitação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Empresas Equiparadas, não se aplicam as regras relativas ao empate ficto, decidindo-se, no caso de empate, na forma descrita no subitem 6.18, deste edital.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou por e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo estipulado no chat e/ou do prazo de início de seguimento das demais fases da sessão.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a



participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - **SICAF**;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. Fundamentação nosso decreto 2011, artigo 46 - II- preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média dos demais preços.
 - 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital



7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro, conforme prazo do item 6.20 deste edital, convocará o vencedor do certame e fixará prazo para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

8.1.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail **licitacao@itarana.es.gov.br**, com cópia para **cplitarana@gmail.com**;

8.1.2. No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de pregão.

8.1.3. A prorrogação do prazo poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, bem como de ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos;



8.2. A Proposta Atualizada deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo e/ou nos termos do item 8.1.1, juntamente com a documentação complementar, quando exigida no edital, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor.

8.2.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

a) Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;

b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

c) No campo "**MARCA**", deverá indicar a Marca\Fabricante do produto oferecido.

Se a marca for única (empresa), colocar "**MARCA PRÓPRIA**".

d) Na presente licitação não é exigida apresentação de Garantia Contratual (Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021).

8.2.2. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

8.3. Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.

8.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA ITEM.

8.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Órgão sem ônus adicionais.

8.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do(s) preço(s) ofertado(s) em relação ao(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa de mercado, podendo solicitar manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.

8.8. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores da Administração Pública Municipal de Itarana/ES para orientar sua decisão.

8.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.10. Quando necessário, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos.

8.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

8.12. Em caráter de diligência, os arquivos remetidos poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65,



Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

8.13. Será desclassificado o licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação acima indicada, o que pode ensejar a instrução de processo para aplicação de sanções previstas neste edital.

IX - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. As declarações do sistema, bem como as declarações complementares estão referenciadas no **item 9.4 deste edital**.

9.1.2. A forma de aceitação de Atestado de Qualificação Técnica estão referenciadas no **item 9.11 deste edital**.

9.2 - A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, tais como: habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

9.2.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.2.2 - A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.2.2.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referencia somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.2.2.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.2.3 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.2.4 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.2.4.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.3 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4 - DAS DECLARAÇÕES:

9.4.1 - Será verificado o preenchimento no sistema comprasgov das declarações constante no item 4.3 e seus subitens, deste edital.

9.4.2 - O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo no Anexo III deste Edital;

9.4.3 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo no Anexo III deste Edital;

9.5 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.5.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.5.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.1.

9.8 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.9 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida nos seguintes termos:

9.9.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.9.3. O prazo acima poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período;

9.9.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Itarana convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.10.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

9.10.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

9.10.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.



9.10.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao **SICAF**, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 9.10.1. e 9.10.2.

9.11 – ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

a) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos itens e quantitativos previstos no anexo I, deste Termo de Referência;

c) Serão consideradas de maior relevância ou valor significativo, as parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

d) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora; e

e) A definição dos itens com às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, serão definidos em edital, posterior a cotação de preços realizada pelo setor de compras (pesquisa de preços).

9.11.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.11.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;

9.11.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9.12. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo dos documentos de habilitação no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail **licitacao@itarana.es.gov.br**, com cópia para **cplitarana@gmail.com**;

X - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



10.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo a ser estabelecido, após solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1. O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

XI - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

XII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:



12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - fraudar a licitação

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

12.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

12.2 - Reputar-se á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

12.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

12.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);

12.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

12.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

12.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO I.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com.

a) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;

b) Procuração (quando for o caso);

c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (www.gov.br/compras) ou <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sítio à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

14.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada

14.11.4. ANEXO IV - Modelo de Carta Proposta;

14.11.5. ANEXO V – Preço Máximo Aceitável; e

14.11.6. ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar.



Itarana (ES), _____ de _____ de 2025.

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
09/05/2025 14:12:11

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE
HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICIPIO DE ITARANA
08/05/2025 10:24:10

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
08/05/2025 10:48:37



TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 Contratação de empresa para aquisição de um Colposcópio para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme CONVÊNIO SIGA Nº 016/2024, Proposta SESA-0026/2024.

1.1.2 Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência.**

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. O objeto deste Termo de Referência está distribuído conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de fornecimento:

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
COLPOSCÓPIO: BINOCULAR COM CONJUNTO ÓPTICO DE LENTES CONFECIONADOS EM VIDRO DE PRIMEIRA LINHA E TRATAMENTO TÉRMICO ANTI REFLEXO E ANTI FUNGO. O EQUIPAMENTO DEVE LOCALIZAR LESÕES QUE PERMITIRÃO IDENTIFICAR NO COLO DO UTERO CELULAS ALTERADAS, COMO NEOPLASIA INTRAEPITELIAL CERVICAL OU NEOPLASIA INTRAEPITELIAL GLANDULAR CERVICAL. CABEÇA ÓPTICA COM SELETOR DE AUMENTOS MANUAIS DE NO MÍNIMO 03 OPÇÕES; OCULARES: MÍNIMO DE 12,5X COM AJUSTE DE DIOPTRIAS. BINOCULO: RETO FOCO 160MM; CAMPO OBSERVADO 5 AUMENTOS: 78MM, 50MM, 32MM, 19MM, 13MM. DISTÂNCIA INTERPUPILAR MÍNIMA DE 55 A 77MM. MICROFOCALIZAÇÃO: MANUAL NA OBJETIVA. FONTE DE LUZ: LED. INTEGRADO TEMPERATURA DE COR 4500K, DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 45000 HORAS; GERADOR DE LED IMBUTIDO NA ESTATIVA DO EQUIPAMENTO; CAMPO DE ILUMINAÇÃO: MÍNIMO DE 89MM; ILUMINAÇÃO CONTROLE; AJUSTE POR BOTÃO GIRATÓRIO NA CABEÇA; FILTROS: AZUL COBALTO E VERDE; ESTATIVA: RODIZIOS 04 COM FREIOS INDEPENDENTES; TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICA; REGISTRO NA ANVISA. CATMAT: 404916	Unid.	01

1.3 - NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.



1.4 – PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência do contrato serão contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES) até dia 30 de novembro de 2025.

1.4.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.4.3. O contrato poderá ser extinto, também, caso seja concluído outro procedimento de contratação e, esse seja mais vantajoso para a administração pública, sem ônus para o contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A celebração do contrato para o objeto tem a finalidade adquirir um Colposcópio para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme CONVÉNIO SIGA Nº 016/2024.

2.2 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi essencial para avaliar a viabilidade da contratação.

2.3. A Secretaria Municipal de Saúde identificou a demanda e apresentou uma justificativa detalhada e legalmente embasada para a contratação do objeto, mediante a dispensa de licitação conforme o art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O processo incluiu a identificação detalhada do objeto, sendo que todas as etapas foram descritas de forma transparente e atendendo às normas vigentes, o que reforça a confiabilidade do processo e garante que os recursos serão aplicados de maneira eficiente e direcionada às metas estabelecidas.

2.5. A contratação está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Com o firmamento da contratação, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que a demanda da Administração será atendida, haja vista que a execução do objeto será realizada em parcela única.

3.2. A contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para garantir a aquisição de um Colposcópio para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo pretendido.

3.3. Para a contratação do objeto deste termo de referência com valor inferior a R\$ 59.906,02, a dispensa de licitação é aplicável, conforme a Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II.

3.4. A dispensa de licitação traz mais vantagens para Administração Pública, como:

a) Eficiência Administrativa;



- b)** Economia de Recursos;
 - c)** Maior Agilidade na Execução;
 - d)** Menor Complexidade Contratual;
 - e)** Incentivo à Participação de Pequenos Fornecedores;
 - f)** Transparéncia e Controle.

3.5. Cabe citar as vantagens de um contrato e do seu processo de contratação:

- **Segurança Jurídica:** O firmamento do contrato conforme a Nova Lei de Licitações proporciona maior segurança jurídica tanto para a Prefeitura quanto para os Contratados, estabelecendo bases claras para as responsabilidades e obrigações de ambas as partes.
 - **Transparência e Controle:** O processo de formalização contratual promove maior transparência na gestão pública, possibilitando um controle mais rigoroso dos recursos e prevenindo práticas indevidas.
 - **Redução de Litígios:** As normas mais claras e rigorosas para o firmamento de contratos tendem a reduzir litígios judiciais, proporcionando uma resolução mais rápida e eficaz de eventuais conflitos que possam surgir durante a execução dos contratos.
 - **Estímulo à Concorrência:** A Nova Legislação de Licitações visa estimular a concorrência entre os fornecedores e prestadores de serviços, possibilitando que a Prefeitura obtenha melhores condições contratuais e custos mais competitivos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.1.2 A empresa vencedora deverá oferecer o menor preço por item.

4.2 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.2.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da lei nº 14.133/2021, desde que atendem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.3. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.3.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.2. A proposta de preços deverá se referir aos produtos da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

4.3.3. Sendo o ramo de atividade da licitante de grande proximidade e de características semelhantes ao objeto ora licitado, a empresa não será impedida de participar do certame apenas porque sua atividade não seja exatamente igual à atividade licitada, assim, podendo ofertar proposta e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.

4.4. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

4.4.1. A aquisição de um colposcópio, por si só, pode parecer ter baixo impacto ambiental, especialmente considerando que é um equipamento médico usado em exames ginecológicos. No entanto, ao analisar o **ciclo de vida do produto**, é possível identificar alguns impactos ambientais relevantes em diferentes etapas, como:

a) Produção e Fabricação:

A fabricação do equipamento envolve o uso de matérias-primas como metais e plásticos, além de componentes eletrônicos e ópticos, cuja extração e beneficiamento podem gerar impactos



ambientais significativos, como emissão de gases de efeito estufa (GEE), uso intensivo de energia e geração de resíduos industriais.

b) Transporte:

O transporte do colposcópio, especialmente quando de origem internacional, implica na emissão de GEE associados à logística e no uso de materiais de embalagem, muitas vezes de difícil reciclagem, como isopor e plásticos de uso único.

c) Uso:

Durante sua vida útil, o equipamento requer consumo de energia elétrica, ainda que em baixos níveis, e pode demandar manutenção com substituição de peças e componentes, o que gera resíduos e potencial impacto ambiental indireto.

d) Descarte:

Ao final da vida útil, o colposcópio será considerado um resíduo eletrônico (e-lixo), podendo conter substâncias tóxicas e metais pesados. O descarte inadequado pode causar contaminação do solo e da água.

e) Mitigação de Impactos:

Recomenda-se que os fornecedores apresentem, sempre que possível:

Certificações ambientais pertinentes (ex: ISO 14001);

Informações sobre a política de logística reversa ou reaproveitamento de equipamentos;

Declaração de eficiência energética e de conformidade com normas ambientais;

Compromisso com práticas de produção sustentável.

4.5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.5.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, após o recebimento da Autorização de Serviço;

4.5.2. Será recusado o objeto que não atender as especificações constantes neste documento. A empresa contratada ficará obrigada a refazer a execução do objeto que vier a ser recusado sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

4.5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.5.4. Todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto que resultarem do fiel cumprimento do objeto, serão inteiramente de responsabilidade da empresa;

4.5.5. A empresa somente poderá executar o fornecimento mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização não serão consideradas pela contratante;

4.5.6. Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão o objeto deste termo sem uma prévia autorização;

4.5.7. A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os servidores desta Secretaria de Saúde;

4.5.8. Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde;

4.5.9. A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde;

4.5.10. Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como



desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa;

4.5.11. Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;

4.5.12. A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

4.5.13. Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

4.5.14. A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal até o 5º (quinto) dia útil subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada de todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

4.6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;

4.6.2. Efetuar o pagamento da nota fiscal correspondente ao objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias subsequentes ao recebimento da mesma, após devidamente atestada pelo fiscal;

4.6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;

4.6.4. Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do objeto constante junto ao Termo de Referência;

4.6.5. Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto; Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento do contrato;

4.6.6. Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação ao contrato, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A empresa vencedora do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo, por igual período, a critério da Administração Municipal.

5.1.2. O prazo de vigência do contrato serão contados do primeiro dia útil subsequente a publicação do seu resumo **no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo**, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014 até dia 30 de novembro de 2025.

5.2. DOS REAJUSTE

5.2.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, conforme Art. 68, inciso XII do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS



5.3.1. A empresa ficará responsável pelo fornecimento do objeto, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante Autorização de fornecimento no prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos da data do recebimento da respectiva Autorização.

5.3.2. O objeto deverá ser entregue na Unidade de Saúde da Família "Dr. Gilmar José Bridi", situada à Rua Giuseppe Giostri, nº 44, Centro, Itarana – ES, em perfeitas condições, conforme solicitado pela secretaria requerente.

5.3.3. As despesas na confecção/aquisição do objeto correrão por conta da Contratada, sendo que deverão fazer parte da composição de custos da proposta, não sendo aceita posteriormente alegações de alteração de valores.

5.3.4. A contratação para o objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se quaisquer vedações prevista no artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação das especificações do objeto, qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente/fiscal.

c) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o material será devolvido, ficando a retirada do material e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

d) Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 5.4.

e) Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a empresa COMPROMISSÁRIA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

f) Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da empresa COMPROMISSÁRIA.

g) O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas, serão o mesmo estabelecido no subitem 5.3.2, deste instrumento.

h) A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

5.5. O prazo mencionado no item 5.3.1 deste instrumento admitem prorrogação, a critério do Município de Itarana, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos materiais;

b) impedimento da entrega dos materiais por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Município de Itarana em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

c) omissão ou atraso de providências a cargo do Município de Itarana, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.6. Recebido o material, nos termos da alínea "b", do item 5.4 deste instrumento, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepancia com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

5.7. Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 5.3.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os proponentes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura da ARP ou contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).
- 6.6. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.
- 6.6.1. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.
- 6.6.2. Os **Fiscais Técnicos**, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.
- 6.7. O responsável pela gestão do contrato em questão será o secretário municipal em exercício, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1 Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

7.2 Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.3 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo



que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido; 7.4 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.6 O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.8 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.9 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Conforme CONVÊNIO SIGA Nº 016/2024 deve se adotar obrigatoriamente a modalidade de licitação Pregão;

8.2 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

8.3 SUBCONTRATAÇÃO

8.4.1 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuênciam do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

8.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

II - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

III - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



IV - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VI - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

8.4.3.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

8.4.3.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei nº 14.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.



8.4.4 COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- a) CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.
- b) Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.4.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.5.1 Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência;

8.4.6 Do Tratamento Favorecido MEI, ME, EPP E Equiparadas

8.4.6.1 Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

8.4.6.2 Sendo o valor superior ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, por se tratar de objeto divisível, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9º do referido decreto, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento.

8.4.7 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

8.4.7.1 Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

8.4.7.2 Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido;

8.4.7.3 A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada;

8.4.7.4 No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.4.7.5 As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;



f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.4.7.6 A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.4.7.7 Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.4.7.8 Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.4.7.9 O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio;

8.4.7.10 No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio;

8.4.7.11 No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

8.4.7.12 O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9. ESTIMATIVA(S) DE VALOR(ES)

9.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar menor valor R\$ 19.900,00;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

– Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060007 – BLOCO DE INVESTIMENTOS EM SAÚDE

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 3.009 – INVESTIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE

Elemento de Despesa: 44905200000 – Equipamento e Material Permanente

Ficha: 099

Fonte de Recurso: 263200000002 - CONVÊNIO SESA N° 016/2024 - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) COLPOSÓPIO

Fonte de Recurso: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE

Subelemento: - 44905200000 – Equipamento e Material Permanente

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

- 1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- 1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.



7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 15.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.8.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.8.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a



conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.8.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

11.8.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.8.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

11.15. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.16. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



12. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

12.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.



12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação

13. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

13.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I - Elaboração de especificação: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 06978
- II - Elaboração de quantitativo: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 06978
- III - Elaboração do Termo de Referência: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 06978
- IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 006888.

Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 06978

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA

VANESSA ARRIVABENE
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria n.º 006/2025



ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° _____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° _____/2025

Processo nº 002077/2024 de 16 de abril de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Saúde (Semus)

ID CidadES Contratação nº 2024.036E0500001._____

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de um Colposcópio para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme CONVÊNIO SIGA Nº 016/2024, Proposta SESA-0026/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no anexo II deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 002077/2025, e passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrita estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta contratação:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ _____** (_____), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato serão contados do primeiro dia útil subsequente



ao da publicação do extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), até dia 30 de novembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. - As obrigações do CONTRATANTE encontram-se definidos no item 4.6 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - As obrigações da CONTRATADA constam no item 4.5 do Termo de Referência anexo I a este Contrato, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

10.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

11.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

11.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e



11.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins



diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

 13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

 13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

 13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

 13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

 13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

 13.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

 13.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

 13.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

 13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

 13.1.5 - fraudar a licitação

 13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

 13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

 13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

 13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

 13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

 13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

 13.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

13.2 - Reputar-se á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

13.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

 13.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);

 13.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e



13.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

13.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO 1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das



seguintes dotações orçamentárias:

a) **Órgão:** 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 060007 - BLOCO DE INVESTIMENTOS EM SAÚDE
Função: 10 – SAÚDE
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS
Projeto/Atividade: 3.009 – INVESTIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE
Elemento de Despesa: 44905200000 – Equipamento e Material Permanente
Ficha: 099
Fonte de Recurso: 263200000002 - CONVÊNIO SESA Nº 016/2024 - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) COLPOSCÓPIO
Fonte de Recurso: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE
Subelemento: - 44905200000 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.B

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2025



CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATANTE: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr. XXXXXXXXX

Testemunhas: _____

SERÁ COMPILADA ESTE CONTRATO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, APÓS HOMOLOGAÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – RELAÇÃO GERADO PELO SISTEMA DE GESTÃO, COM ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO, TAIS COMO: ITEM, DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, BEM COMO CÓDIGOS E REFERÊNCIAS DO PRODUTO/SERVIÇO (QUANDO HOUVER); e



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____/2025

AO PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº , neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem a **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

- d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) que inexiste fato impeditivo a sua participação na **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

I) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

m) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

o) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de ____.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.


ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PROPOSTA COMERCIAL
Pesquisa de Preços Nº 000005/2025
Empresa Proponente:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:

LOTE 00001 - Lote 00001							
Ítems(*)	Código	Especificação	Marca	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00044628	COLPOSCÓPIO BINOCULAR COM CONJUNTO ÓPTICO DE LENTES CONFECCIONADOS EM VIDRO DE PRIMEIR LINHA E TRATAMENTO TERMICO ANTI REFLEXO E ANTI FUNGO. O EQUIPAMENTO DEVE LOCALIZAR LESÕES QUE PERMITIRÃO IDENTIFICAR NO COLO DO UTERO CELULAS ALTERADAS, COMO NEOPLASIA INTRAEPITELIAL CERVICAL OU NEOPLASIA INTRAEPITELIAL GLANDULAR CERVICAL. CABEÇA ÓPTICA COM SELETOR DE AUMENTOS MANUAIS- 05 OPÇÕES:(3X,4X,7X,11X E 17X); OCULARES: MÍNIMO DE 12,5X COM AJUSTE DE DIOPTRIAS. BINOCULO: RETO FOCO 160MM; CAMPO OBSERVADO 5 AUMENTOS: 78MM, 50MM, 32MM, 19MM,13MM. DISTÂNCIA INTERPUPILAR MÍNIMA DE 55 A 77MM. MICROFOCALIZAÇÃO: MANUAL NA OBJETIVA. FONTE DE LUZ: LED. INTEGRADO TEMPERATURA DE COR 4500K, DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 45000 HORAS; GERADOR DE LED IMBUTIDO NA ESTATIVA DO EQUIPAMENTO; CAMPO DE ILUMINAÇÃO: MÍNIMO DE 89MM; ILUMINAÇÃO CONTROLE; AJUSTE POR BOTÃO GIRATÓRIO NA CABEÇA; FILTROS: AZUL COBALTO E VERDE; ESTATIVA: RODIZIOS 04 COM FREIOS INDEPENDENTES; TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICA; REGISTRO NA ANVISA.		UND	1		
1 Itens						Valor Total do Lote	R\$
						Valor Total da Proposta	R\$

Valor Total da Proposta por Extenso:



Declaramos expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Declaramos atender a todas as especificações constantes do ANEXO I deste edital.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____



Secretaria Municipal de Saúde

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

Item	Descrição	Fonte	Fornecedor	Valor (R\$)
01	COLPOSCÓPIO: BINOCULAR COM CONJUNTO ÓPTICO DE LENTES CONFECIONADOS EM VIDRO DE PRIMEIRA LINHA E TRATAMENTO TERMICO ANTI REFLEXO E ANTI FUNGO. O EQUIPAMENTO DEVE LOCALIZAR LESÕES QUE PERMITIRÃO IDENTIFICAR NO COLO DO UTERO CELULAS ALTERADAS, COMO NEOPLASIA INTRAEPITELIAL CERVICAL OU NEOPLASIA INTRAEPITELIAL GLANDULAR CERVICAL. CABEÇA OPTICA COM SELETOR DE AUMENTOS MANUAIS DE NO MINIMO 03 OPÇÕES, OCULARES: MINIMO DE 12,5X COM AJUSTE DE DIOPTRIAS. BINOCULO: RETO FOCO 160MM; CAMPO OBSERVADO 5 AUMENTOS: 78MM, 50MM, 32MM, 19MM,13MM. DISTANCIA INTERPUPILAR MINIMA DE 55 A 77MM. MICROFOCALIZAÇÃO: MANUAL NA OBJETIVA. FONTE DE LUZ: LED. INTEGRADO TEMPERATURA DE COR 4500K, DURAÇÃO DE NO MINIMO 45000 HORAS; GERADOR DE LED IMBUTIDO NA ESTATIVA DO EQUIPAMENTO; CAMPO DE ILUMINAÇÃO: MINIMO DE 89MM; ILUMINAÇÃO CONTROLE; AJUSTE POR BOTÃO GIRATÓRIO NA CABEÇA; FILTROS: AZUL COBALTO E VERDE; ESTATIVA: RODIZIOS 04 COM FREIOS INDEPENDENTES; TENSÃO BIVOLT AUTOMATICA; REGISTRO NA ANVISA.	Orçamento	ATUANTE COMERCIAL	R\$ 19.900,00
			MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS LTDA	R\$ 20.000,00
			MARTC MED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES	R\$ 22.000,00
Menor preço				R\$ 19.900,00



MARTEC MED

A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/24 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

13.433/24

24/07/2024 às 08h30 ABERTURA DA SESSÃO (www.comprasbr.com.br)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Ribeirão preto, 23 de julho de 2024.

RAZÃO SOCIAL: MARTEC MED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA	
ENDEREÇO: R: LASAR SAGALL, 755 – JD. INDEPENDÊNCIA – C.E.P.: 14.076-330 – RIBEIRÃO PRETO – S.P. – (16) 2138-5333	
CNPJ. /M.F. 00.625.332/0001-61	
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 582.400.847.111	TELEFONE: (16) 99176-7798 FIBNANCEIRO: (16) 99405-1062
E-mail: ccimedical@yahoo.com.br / financeiro@martecmed.com.br	
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: BRADESCO / AG.: 2752 / CONTA CORRENTE: 750-1	
REPRESENTANTE: IZAQUEL MARTINS ROSA.	CARGO: SÓCIO PROPIETÁRIO.
RG: 19.354.339-4SSP/SP	CPF: 071.912.038-11

PROPOSTA INICIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	FABRICANTE / MARCA / MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COLPOSCÓPIO O COLPOSCÓPIO DEVE APRESENTAR CABEÇOTE ÓPTICO ESTEREOOSCÓPICO BINOCULAR COM REGULAGEM DE ALTURA E DISTÂNCIA. IMAGEM DE ALTA DEFINIÇÃO OBTIDA COM A COMBINAÇÃO PRECISA DE PRISMAS E LENTES DE CRISTAL. O BINÓCULO RETO E ANGulado PROPORCIONA EXCELENTE DEFINIÇÃO DE IMAGEM. A FOCALIZAÇÃO AJUSTÁVEL ATRAVÉS MACROREGULAGEM E MICROREGULAGEM. LED DE POTÊNCIA COM ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (Ra) > 95. ILUMINAÇÃO VARIÁVEL NA FAIXA DE 0 A 100%. O COLPOSCÓPIO BINOCULAR COM MODELO DE AUMENTO VÁRIAVEL EM PEDESTAL. DIVISOR DE IMAGEM E CÂMERA ANALÓGICA. DEVE APRESENTAR AS SEGUINTEs CARACTERÍSTICAS: - AUMENTO VARIÁVEL NO MÍNIMO 3 (TRÊS AUMENTOS VARIÁVEIS DE IMAGEM: 7X, 14X E 25X COM ALTA DEFINIÇÃO DE IMAGEM) - TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 110-230 Vc.a. 50/60Hz - FUSÍVEIS DE PROTEÇÃO: 2X FUSÍVEIS DE VIDRO 5X20mm T 2AL,	MARTEC MED / CPM 7006 TC + KIT CAPTURA DE IMAGEM	UNI	01	R\$ 22.000,00	R\$ 44.000,00

Rua: Lasar Sagall, 755, Jd. Independência, CEP 14076-330, Ribeirão Preto, SP, Brasil,

CNPJ: 00.625.332/0001-61 Insc. Estadual: 582.400.847.111

Telefone: +55 (16) 2138-5353. Site www.martecmed.com.br



MARTEC MED



250V. - POTÊNCIA MÁXIMA DE CONSUMO: 55VA -
MODO DE OPERAÇÃO: CONTÍNUO - POTÊNCIA DE
LED: 10W ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (Ra): >
95 - FILTRO LUZ VERDE - CÂMERA DE VÍDEO -
DIVISOR DE IMAGENS - CABEÇOTE ÓPTICO COM
DIVISOR DE LUZ E IMAGEM - OBJETIVA COM
DISTÂNCIA FOCAL DE 300MM - OCULARES: GRANDE
ANGULAR 12,5X, UMA FIXA E OU TRAJUSTÁVEL;
O AJUSTE DA DIOPTRIA É UTILIZADO PARA QUE A
LINHA DE VISÃO SEJA COINCIDENTE COM A
DISTÂNCIA INTERPUPILAR (DIP) - DIÂMETRO DO
CAMPO LUMINOSO (MILÍMETROS):400MM -
REGULAGEM DE ALTURA PODE VARIAR
CONFORME A ESTATIVA (METROS): 0,85 – 1,30M. -
DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO SEM ACESSÓRIOS:
(LARGURA/ PROFUNDIDADE/ ALTURA): 0,50 X 0,50 X
1,35M. - ESSENCIAL COMPLEMENTAR O PRODUTO
SOLICITA DO COM O SISTEMA DE CAPTURA DE
IMAGENS E MONITO HD. - O SISTEMA DE CAPTURA
DE IMAGEM, PROGRAMA (SOFTWARE), PERmite
GERAR UM LAUDO DE QUALIDADE E ADEQUADO
PARA O PACIENTE, FORNENDO INFORMAÇÕES
ESSENCIAIS PARA A INTERPRETAÇÃO DO
TRATAMENTO E SEGUIMENTO. - O MONITOR DE
VÍDEO É ESSENCIAL PARA O
ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL A
REALIZAÇÃO DO EXAME E PERMITINDO
TAMBÉM A PACIENTE VISUALIZAR A ALTERAÇÃO
PRESENTES NO EXAME E ENTENDER A
IMPORTÂNCIA DO TRATAMENTO E SEGUIMENTO.
DEVE ACOMPANHAR PRODUTO: - 1 COLPOSCÓPIO
BINOCULAR MODELO DE AUMENTO VARIÁVEL EM
PEDESTAL + DIVISOR DE IMAGEM + CÂMERA
ANALÓGICA - 1 CAPA DE PROTEÇÃO - 1 CABO DE
FORÇA - 2 FUSÍVEIS DE VIDRO 5X20mm T 2AL, 250V -
SOFTWARE DE CAPTURA DE IMAGENS - MONITOR
FULL HD



MARTEC MED

SELEÇÃO NOMEADA EM 110 OU 220 V, 50/60 Hz.
ILUMINAÇÃO: LED, COM INTENSIDADE AJUSTÁVEL
VIA POTENCIÔMETRO OU DIMMER. ACABAMENTO:
PINTURA EPÓXI A 250°C PARA ALTA RESISTÊNCIA E
PREVENÇÃO DE CORROSÃO. NORMAS E
CERTIFICAÇÕES PROJETADO EM CONFORMIDADE
COM AS NORMAS NBR IEC 60.601-1 E NBR-IEC 60.601-
1-2.

VALOR GLOBAL DESTA PROPOSTA:

**R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL
REAIS)**

DECLARAMOS QUE CONCORDAMOS COM TODO O EDITAL.

**OBSERVAÇÃO: OS PRODUTOS/SERVIÇOS OFERTADOS
ESTÃO DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES,
ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS PREVISATAS NO
TERMO DE REFERÊNCIA DO RESPECTIVO EDITAL,
RESPONSABILIZANDO A LICITANTE, COM A
APRESENTAÇÃO DE SUA PROPOSTA, PELA VERACIDADE
DESTA INFORMAÇÃO.**

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

VALIDADE DA PROPOSTA: CONFORME EDITAL.

GARANTIA: CONFORME EDITAL.

ENTREGA: CONFORME EDITAL.

IMPOSTOS, FRETES E DEMAIS CUSTOS: CONFORME EDITAL.

LOCAL DE ENTREGA: CONFORME EDITAL.

PAGAMENTO: CONFORME EDITAL.

Documento assinado digitalmente

gov.br
IZAQUEL MARTINS ROSA
Data: 23/07/2024 14:59:35-0300
Verifique em <https://validar.itigov.br>

**MARTEC MED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES
LTDA**

**IZAQUEL MARTINS ROSA.
SÓCIO PROPRIETÁRIO.
CPF: 071.912.038-11
RG: 19.354.339-4SSP/SP
05/08/1967**



MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS
 CNPJ: 20.371.330/0001-09 – INSC. ESTADUAL: 797.056.763/0001-09
 RUA: FRANÇA, Nº 1950 – BAIRRO: VILA SANTANA
 CEP 14075-490 – RIBEIRÃO PRETO - SP
 FONE: (16) 3325-2928
 E-mail: suporte.licita@mundirepresentacoes.com.br

ORÇAMENTO ESTIMATIVA DE PREÇOS

À

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA – ES

A/C Setor de Compras e Licitações

PROPOSTA COMERCIAL

DESCRÍÇÃO DO PRODUTO:	QTD	MARCA	MODELO	ANVISA	VALOR MÍNIMO UNITÁRIO	VALOR MÍNIMO TOTAL
COLPOSCÓPIO BINOCULAR	1	GG INDUSTRIA	MD500 – AUMENTO VARIÁVEL (7X14X25X)	81793010001	R\$ 20.000,00	
TOTAL DA PROPOSTA:						R\$ 20.000,00

Descrição: Colposcópio MD500 3x é um equipamento que possui lentes que projetam a imagem visualizada ao operador com aumentos de 7, 14 e 25 vezes mais, adequada para uma melhor avaliação e detecção de micro carcinoma, lesões cancerosas ou pré-cancerosas no colo do útero, vagina e vulva, com o objetivo de aprofundar o diagnóstico de alterações observadas no exame clínico ginecológico ou no exame de Papanicolau, gerando conforto e qualidade ao profissional e ao paciente. Fabricado conforme as regulamentações brasileiras e as normas de segurança exigidas que garantem a conformidade do equipamento. Cabeçote: Produzido em alumínio e posteriormente submetido a um processo de anodização eletroquímica para melhor acabamento e estética. Sistema de Iluminação: Responsável por iluminar todo o campo de operação em um diâmetro de 80mm e sendo capaz de produzir aproximadamente 7000 LUX de intensidade luminosa com o auxílio de duas lentes denominadas como “Singletos”, sendo uma delas com o diâmetro de 10mm e outra com diâmetro de 21mm. Localizado na parte superior do cabeçote e possibilitando o ajuste da angulação para melhor posicionamento durante o uso do equipamento. Oculares: As Oculares do Colposcópio MD500 foram confeccionadas para que o operador possa realizar o ajuste ocular de ambos os lados, de maneira que o conforto visual seja atingido com excelência. As Oculares contam com duas lentes para o operador visualizar as imagens produzidas, sendo uma delas um “Dubleto” com diâmetro de 22,9mm e um “Singletos” com diâmetro de 22,9mm. Tambor das lentes: Acoplado no interior do cabeçote, possibilita 3 aumentos diferentes (7X – 14X – 25X), simplesmente girando-o e selecionando as lentes confeccionadas em material BK7 (Vidro de Borossilicato) para alterar o nível de ampliação desejada. São utilizados três tipos de lentes no processo, ambas denominadas “Dubleto”, sendo duas com diâmetro de 11mm, proporcionando o aumento de 7X, duas com o diâmetro de 16,9mm com foco 67mm, proporcionando o aumento de 25X, além do aumento de 14X que é possível devido ao “Dubleto” com diâmetro 16,9mm com foco 150mm e o jogo de prismas localizados no conjunto de oculares. A distância focal entre o Colposcópio e paciente são de 300mm para proporcionar assim uma imagem nítida, clara e de alta qualidade. Articulação do Cabeçote: Possibilitando



MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS LTDA
CNPJ: 20.371.330/0001-09 – INSC. ESTADUAL: 797.056.763/0001-09
RUA: FRANÇA, Nº 1950 – BAIRRO: VILA ELISA – CEP 14075-490 – RIBEIRÃO PRETO - SP
FONE: (16) 3325-2928
E-mail: suporte.licita@mundirepresentacoes.com.br

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: 30bb7d43-fd95-43ee-8c49-89f6185183fe
MINUTO DO EDITAL Nº 000005/2025

o ajuste da focalização, macro e micro regulagens através da cremalheira e possuindo um melhor manuseio, suavidade e precisão durante sua utilização. Estrutura do Colposcópio MD500: Pedestal de Inox: Possibilita a retirada completa do conjunto cabeçote, possui encaixe fácil no Pedestal Tubular direcionada por uma pinça e travamento através de manípulo. Pedestal Tubular: Com pintura eletrostática: onde é encaixado o pedestal de inox, travamento através de manípulo permitindo assim, posicionar o equipamento na altura desejada. Base com rodízios: Projetada de acordo com as normas do INMETRO com rebaixamento de segurança (evita o efeito armadinha), em aço carbono e finalizada com pintura eletrostática. Conta com cinco rodízios para locomoção do equipamento, sendo três com travas e dois sem travas. Acessórios Opcionais: Terceira ocular (ou trinocular): A saída trinocular ou terceira ocular pode ser utilizada para um segundo observador ou adaptação de câmera de alta definição para reprodução em televisores, monitores, computadores e/ou sistemas de capturas de imagens. Braço Pantográfico: Permite que o operador tenha maior mobilidade durante a utilização do equipamento, sendo que a articulação se dá através de mola que possibilita a realização de movimentos tanto verticais quanto horizontais. Equipamento Tipo – Binocular dotado de lentes BK7 de aumentos em 7, 14 e 25 vezes e luzes, específico para exame de colposcopia. Informações Técnicas: Classe de enquadramento ANVISA | Classe I – Baixo Risco – Comproteção de aterrramento nas partes metálicas; seletor de tensão de operação automático: 127/220V. 50/60 Hz; Potência máxima de consumo (VA): 127V = 8,9 - 220V = 11; Fusíveis: (2 – T 500mA / Sem retardo) 250V. Iluminação LED (SMD): 18W 12Vdc. Temperatura da cor: 6500K (branca fria). Filtros de luz: Verde e Azul. Distância Focal (mm): 300- Micro regulagem (mm): 40 - Campo de visão (mm): 18 - Ângulo de rotação do Cabeçote: 360°. Altura máxima (mm): 1200 | Altura mínima (mm): 800 - Diâmetro da base (mm): 555. Peso líquido aproximado do produto: 7,6 kg - Peso bruto aproximado do produto com embalagem: 11 kg. Garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação. Opções de configurações: Colposcópio 3x aumento variável com 3ª ocular; Colposcópio 3x aumento variável com Braço Pantográfico; Colposcópio 3x aumento variável com 3ª ocular e Braço Pantográfico. OBS: NÃO REALIZAMOS "UPGRADE" NOS EQUIPAMENTOS. APÓS A COMPRA DA VERSÃO ESCOLHIDA, NÃO SERÃO POSSÍVEIS ALTERAÇÕES FUTURAS. NECESSÁRIA NOVA COMPRA.

Regulamentação INMETRO: Certificado Nº: NCC 20.06201; ABNT NBR IEC 60601-1:2010 + Emenda 1:2016; ABNT NBR IEC 60601-1-2: 2017; ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011 + Emenda 1: 2020; ABNT NBR IEC 60601-1-9:2014

Validade da Proposta: 120 (cento de vinte) dias.

Prazo de Entrega: 45 (quarenta e cinco) dias

Condição de Pagamento: Nota de empenho – 30 (trinta) dias.

Ribeirão Preto, 02 de agosto de 2024.

ALINE GOMES DE ALMEIDA
RG 29.621.564-8
CPF 280.178.008-19

20.371.330/0001-09
**MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS,
ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS
LTDA**
**Rua França, 1950
Vila Elisa - CEP 14075-490
RIBEIRÃO PRETO - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

CONTRATO 185/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 192/2022

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 090/2022

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIO-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.775/0001-94, com sua sede administrativa localizada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito do Município Sr. Reginaldo de Freitas Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cláudio-MG, portador do CPF nº 698.101.926-49 e RG nº 223728731 SSP/SP a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ATUANTE COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.479.428/0001-57, com sede na Rua Teófilo Otoni, 113, bairro Floramar, CEP 31742-072, na cidade de Belo Horizonte/MG, representada neste ato por Guttemberg Henrique Silva, inscrito no CPF sob o nº 027.070.896-05, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, tendo em vista a realização do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 192/2022, PREGÃO N° 0090/2022- TIPO ELETRÔNICO**, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora, Cláusulas e condições que seguem:

1. DO OBJETO E VALOR

1.1 O Objeto da presente licitação é aquisição de um Colposcópio para o Centro de Saúde Galba Veloso de Cláudio MG, o qual será adquirido através do recurso da Emenda Parlamentar de Greyce Elias Proposta nº11802697000/1210-01, conforme descrição no Anexo I deste edital.

TEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VLR.UNIT
01	COLPOSCÓPIO: BINOCULAR COM CONJUNTO ÓPTICO DE LENTES CONFECIONADOS EM VIDRO DE PRIMEIRA LINHA E TRATAMENTO TERMICO ANTI REFLEXO E ANTI FUNGO. O EQUIPAMENTO DEVE LOCALIZAR LESÕES QUE PERMITIRÃO IDENTIFICAR NO COLO DO UTERO CELULAS ALTERADAS, COMO NEOPLASIA INTRAEPITELIAL CERVICAL OU NEOPLASIA INTRAEPITELIAL GLANDULAR CERVICAL. CABEÇA	UNID	01	MEDPEJ	R\$19.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

<p>OPTICA COM SELETOR DE AUMENTOS MANUAIS- 05 OPÇÕES:(3X,4X,7X,11X E 17X); OCULARES: MINIMO DE 12,5X COM AJUSTE DE DIOPTRIAS.</p> <p>BINOCULO: RETO FOCO 160MM; CAMPO OBSERVADO 5 AUMENTOS: 78MM, 50MM, 32MM, 19MM,13MM.</p> <p>DISTANCIA INTERPUPILAR MINIMA DE 55 A 77MM.</p> <p>MICROFOCALIZAÇÃO: MANUAL NA OBJETIVA. FONTE DE LUZ: LED. INTEGRADO TEMPERATURA DE COR 4500K, DURAÇÃO DE NO MINIMO 45000 HORAS; GERADOR DE LED IMBUTIDO NA ESTATIVA DO EQUIPAMENTO;</p> <p>CAMPO DE ILUMINAÇÃO: MINIMO DE 89MM;</p> <p>ILUMINAÇÃO CONTROLE; AJUSTE POR BOTÃO GIRATÓRIO NA CABEÇA; FILTROS: AZUL COBALTO E VERDE; ESTATIVA: RODIZIOS 04 COM FREIOS INDEPENDENTES; TENSÃO BIVOLT AUTOMATICA; REGISTRO NA ANVISA.</p>			
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

1.2. O Valor Global do presente Contrato é R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

2. DAS RESPONSABILIDADES

2.1. DA CONTRATADA:

2.1.1- DA CONTRATADA:

2.1.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE,

2.1.2 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante todo o processo de aquisição;

2.1.3 – Não suspender o serviço sem prévia comunicação a contratante, por quaisquer motivos supervenientes.

2.1.4- Garantia de no mínimo 6 (seis) meses.

2.2. DA CONTRATANTE:

Será responsabilidade do representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta aquisição:

2.2.1 – Aprovar a proposta que atenda as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

2.2.2 - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.

2.2.3 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa vencedora do certame licitatório 30 dias após a conclusão dos serviços.

2.2.4 - Autorizar o faturamento mensal, podendo variar de acordo com as necessidades da Secretaria.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência das atas e contratos oriundos desse procedimento licitatório será de **12 (doze) meses**, podendo ser rescindido antes do prazo, desde que sejam observadas as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para o Contratante.

3.2 Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período,conforme o art 57 II da lei 866/93.

4-DO PRAZO E ENTREGA DO PRODUTO

4.1 - O equipamento deverá ser entregue em até 10 dias após o recebimento da Ordem de Compra.

5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias** após a entrega dos objetos desta licitação, a contar da apresentação e aprovação da competente Nota Fiscal pela **Secretaria Municipal de Saúde** acompanhados da correspondente requisição.

5.1.1 O pagamento pelos objetos da presente licitação será efetuado por depósito bancário ou transferência.

5.1.2. Dos preços apresentados a serem pagos estarão inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução e instalação dos objetos tais como: mão de obra, transportes, seguro e frete, alimentação, hospedagem, materiais, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias, bem como os recibos, se for o caso. Além dos dados de praxe, também deverá constar o nº do processo, nº do pregão, **BANCO, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA**, para pagamento e as seguintes informações:

Razão Social: Prefeitura de CLAUDIO

Endereço: Av. Tancredo Neves, 152 – Bairro: Centro

Cidade: CLAUDIO – MG CEP: 35530-000

CNPJ: 18.308.775/0001-94



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

5.1.4. Na ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.

5.1.5. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referente a INSS e ISSQN na execução contratual, na forma da legislação aplicável.

5.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.5. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

5.7. Os preços constantes do presente contrato são irreajustáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: entrega, mão de obra, transportes, seguro e frete, alimentação, hospedagem, materiais, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Prefeitura Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.8. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

5.9. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

6. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

6.2. Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

6.3 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o ITEM anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração, nos termos do inciso III, art. 87 da Lei 8666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.3. A sanção de advertência de que trata o ITEM 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços e/ou entrega dos objetos;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusulas editalícias, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária do ano de 2022.

01 – MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

007-Secretaria Municipal de Saúde

01- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0021.4.048 - Manutenção das Atividades Básicas de Saúde

4.4.90.52.00.00.00.00- Equipamentos e Material permanente

Fonte 253 (EMENDA PARLAMENTAR - GRAYCE ELIAS- Nº DA PROPOSTA 11802697000/1210-01 Cadastrada junto ao Fundo Municipal de Saúde) Conta: 624025-0

Ficha: 1522

9. GESTÃO DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O gestor do contrato é representado pela pessoa de Reginaldo Teixeira Santos

9.2- O fiscal do contrato é representado pela pessoa de Ramaína Araújo de Carvalho

10. DA NOVAÇÃO

10.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº 2.334 de 20 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 3.825, de 06 de novembro de 2017, a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar- se-ão os princípios gerais de Direito.

12. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de CLAUDIO, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir o presente Contrato.

13.2. O presente Contrato vincula-se aos termos do Edital do Pregão que deu origem a esta contratação e da Proposta da Contratada.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Cláudio/MG,05 de agosto de 2022.

Reginaldo de Freitas Santos
Prefeito do Município

Reginaldo Teixeira Santos
Secretário Municipal de Saúde

ATUANTE COMERCIAL LTDA
CNPJ 03.479.428/0001-57

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) COLPOSCÓPIO



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

Destacamos que, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Também a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

O colposcópio é o equipamento utilizado para realização do exame de colposcopia, que permite visualizar a vagina e o colo do útero para diagnóstico e tratamento do HPV, Human Papiloma Virus, da vagina e do colo do útero.

Considerando que a realização do exame de colposcopia para os municípios atualmente são realizados em outros municípios, necessitando de transporte para que estes pacientes se desloquem até o local de realização do exame.

Considerando a importância da colposcopia, procedimento que desempenha um papel crucial na preservação da saúde da mulher, sua capacidade de detectar precocemente lesões pré-cancerígenas ou anormais no colo do útero é um trunfo valioso na luta contra o câncer cervical.

Ao promover a detecção precoce e permitir intervenções oportunas, a colposcopia contribui significativamente para a promoção de uma vida mais saudável e para a redução das taxas de morbidade e mortalidades associadas a doenças cervicais.

Com a aquisição do equipamento pretende-se agilizar o tempo de espera pelo



exame e melhorar o acompanhamento aos pacientes, com um possível melhor diagnóstico.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

O Município de Itarana/ES não possui elaborado Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2023, pois, não havia a obrigatoriedade de publicações para as Leis 8666/93 e 10520/02. Porém está sendo realizado a contrução do Plano de Contratações Anual (PCA), com apoio do Sebrae/ES, para o exercício de 2025.

Mesmo não possuindo o Plano de Contratações Anual (PCA), o objeto pretendido está alinhado com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o ano de 2024.

Para melhor construção do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, há necessidade de pesquisa de contratações realizadas em anos anteriores, bem como análise das novas contratações que serão realizadas no ano de 2024, pela égide da Lei 14.133/2021.

Com o advento da nova Lei de Licitações, Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021, que veio para substituir a atual Lei de Licitações (8.666/1993), a Lei do Pregão (10.520/2002) e a Lei do RDC (12.462/2011, arts. 1º a 47-A), ocorreram diversas mudanças significativas para o processo licitatório realizado pela gestão pública.

Assim, em atendimento ao Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, será realizado procedimento de compra, com base em licitações anteriores do mesmo objeto, até que seja criado o catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, utilizando as especificações do CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal e, espera que, para as contratações a partir do ano de 2025, já tenha alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA).



A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;
- A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.
- Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do objeto e fornecimento bem sucedido, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.
- A contratada deverá fornecer o objeto, com as características citadas no anexo I deste instrumento contratual.
- Caberá à secretaria requerente, a responsabilidade de conferência e verificação do objeto indicados na Ordem de Fornecimento, por servidor fiscal.
- Todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto, tais como: Combustíveis, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros



que resultarem do fiel fornecimento do objeto proposto, serão inteiramente de responsabilidade da empresa.

- Ficará a critério desta SECRETARIA, exigir a troca do objeto que não atender as especificações contratadas.
 - O contratado somente poderá fornecer o objeto mediante autorização (Ordem de fornecimento) emitida pelo setor de administrativo, sendo que qualquer objeto entregue sem autorização ou incompatível com a descrição do termo de referência não será considerado pela contratante;
 - Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivará o fornecimento do objeto sem uma prévia autorização (ordem de fornecimento).
 - A empresa obriga-se a substituir o objeto em caso de inconformidade da descrição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante.
 - Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
 - A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal do objeto subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

Após consulta ao coordenador da Estratégia Saúde da Família, o setor apresenta a necessidade do seguinte quantitativo:



Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	<p>COLPOSCÓPIO: BINOCULAR COM CONJUNTO ÓPTICO DE LENTES CONFECIONADOS EM VIDRO DE PRIMEIRA LINHA E TRATAMENTO TÉRMICO ANTI REFLEXO E ANTI FUNGO.</p> <p>O EQUIPAMENTO DEVE LOCALIZAR LESÕES QUE PERMITIRÃO IDENTIFICAR NO COLO DO UTERO CELULAS ALTERADAS, COMO NEOPLASIA INTRAEPITELIAL CERVICAL OU NEOPLASIA INTRAEPITELIAL GLANDULAR CERVICAL. CABEÇA ÓPTICA COM SELETOR DE AUMENTOS MANUAIS DE NO MÍNIMO 03 OPÇÕES; OCULARES: MÍNIMO DE 12,5X COM AJUSTE DE DIOPTRIAS. BINOCULO: RETO FOCO 160MM; CAMPO OBSERVADO 5 AUMENTOS: 78MM, 50MM, 32MM, 19MM, 13MM. DISTÂNCIA INTERPUPILAR MÍNIMA DE 55 A 77MM.</p> <p>MICROFOCALIZAÇÃO: MANUAL NA OBJETIVA. FONTE DE LUZ: LED. INTEGRADO TEMPERATURA DE COR 4500K, DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 45000 HORAS; GERADOR DE LED IMBUTIDO NA ESTATIVA DO EQUIPAMENTO; CAMPO DE ILUMINAÇÃO: MÍNIMO DE 89MM; ILUMINAÇÃO CONTROLE; AJUSTE POR BOTÃO GIRATÓRIO NA CABEÇA; FILTROS: AZUL COBALTO E VERDE; ESTATIVA: RODIZIOS 04 COM FREIOS INDEPENDENTES; TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICA; REGISTRO NA ANVISA</p> <p>CATMAT 404916</p>	Unid.	01

Assinatura digital gerada pelo sistema. Acessar: <https://www.tce.mt.br/acesse>.
 Esse documento é válido para fins de comprovação. Chave: 35025788055005-45a0-8ac9-8f6e99999999



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

- **Solução 1:** Realização do exame de colposcopia regulado pelo Estado.
 - **Solução 2:** aquisição do equipamento Colposcópio.

Análise da Solução 1

A presente solução demonstra-se inviável no momento, tendo em vista que, ocorre uma grande morosidade no atendimento da demanda municipal, o que é muito ruim para que ocorra o diagnóstico precoce da mulher, além dos custos para deslocamento dos pacientes para os municípios de referência.

Análise da Solução 2

A presente solução demonstra-se viável no momento, considerando que com a aquisição do equipamento o profissional ginecologista disponibilizado pelo município faria o exame sem morosidade alguma, fornecimento ao paciente um diagnóstico imediato.

Conclui-se que, a solução 2 demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada para o Município de Itarana.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado foram encaminhados pedidos de preços para empresas via e-mail.

Essa estimativa de preços preliminar visa à análise de sua viabilidade. A pesquisa de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de classificação



e contratação.

Com base do Mapa de Apuração preliminar, apresentamos por meio da tabela abaixo o menor valor da estimativa do serviço pretendido na presente licitação:

ATUANTE COMERCIAL					
Item	Especificação	Unida de	Qua ntida de	Valor unitário	Valor total
01	COLPOSCÓPIO: BINOCULAR COM CONJUNTO ÓPTICO DE LENTES CONFECCIONADOS EM VIDRO DE PRIMEIRA LINHA E TRATAMENTO TERMICO ANTI REFLEXO E ANTI FUNGO. O EQUIPAMENTO DEVE LOCALIZAR LESÕES QUE PERMITIRÃO IDENTIFICAR NO COLO DO UTERO CELULAS ALTERADAS, COMO NEOPLASIA INTRAEPITELIAL CERVICAL OU NEOPLASIA INTRAEPITELIAL GLANDULAR CERVICAL. CABEÇA OPTICA COM SELETOR DE AUMENTOS MANUAIS DE NO MINIMO 03 OPÇÕES, OCULARES: MINIMO DE 12,5X COM AJUSTE DE DIOPTRIAS. BINOCULO: RETO FOCO 160MM; CAMPO OBSERVADO 5 AUMENTOS: 78MM, 50MM, 32MM, 19MM,13MM. DISTANCIA INTERPUPILAR MINIMA DE 55 A 77MM. MICROFOCALIZAÇÃO: MANUAL NA OBJETIVA. FONTE DE LUZ: LED. INTEGRADO TEMPERATURA DE COR	Unid.	01	R\$ 19.900,00	R\$ 19.900,00



	4500K, DURAÇÃO DE NO MINIMO 45000 HORAS; GERADOR DE LED IMBUTIDO NA ESTATIVA DO EQUIPAMENTO; CAMPO DE ILUMINAÇÃO: MINIMO DE 89MM; ILUMINAÇÃO CONTROLE; AJUSTE POR BOTÃO GIRATÓRIO NA CABEÇA; FILTROS: AZUL COBALTO E VERDE; ESTATIVA: RODIZIOS 04 COM FREIOS INDEPENDENTES; TENSÃO BIVOLT AUTOMATICA; REGISTRO NA ANVISA.				
TOTAL		R\$ 19.900,00			

MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS LTDA					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	COLPOSCÓPIO: BINOCULAR COM CONJUNTO ÓPTICO DE LENTES CONFECIONADOS EM VIDRO DE PRIMEIRA LINHA E TRATAMENTO TERMICO ANTI REFLEXO E ANTI FUNGO. O EQUIPAMENTO DEVE LOCALIZAR LESÕES QUE PERMITIRÃO IDENTIFICAR NO COLO DO UTERO CELULAS ALTERADAS, COMO NEOPLASIA INTRAEPITELIAL CERVICAL OU NEOPLASIA INTRAEPITELIAL GLANDULAR CERVICAL. CABEÇA OPTICA COM SELETOR DE AUMENTOS MANUAIS DE NO MINIMO 03 OPÇÕES, OCULARES:	Unid.	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00



	MINIMO DE 12,5X COM AJUSTE DE DIOPTRIAS. BINOCULO: RETO FOCO 160MM; CAMPO OBSERVADO 5 AUMENTOS: 78MM, 50MM, 32MM, 19MM,13MM. DISTANCIA INTERPUPILAR MINIMA DE 55 A 77MM. MICROFOCALIZAÇÃO: MANUAL NA OBJETIVA. FONTE DE LUZ: LED. INTEGRADO TEMPERATURA DE COR 4500K, DURAÇÃO DE NO MINIMO 45000 HORAS; GERADOR DE LED IMBUTIDO NA ESTATIVA DO EQUIPAMENTO; CAMPO DE ILUMINAÇÃO: MINIMO DE 89MM; ILUMINAÇÃO CONTROLE; AJUSTE POR BOTÃO GIRATÓRIO NA CABEÇA; FILTROS: AZUL COBALTO E VERDE; ESTATIVA: RODIZIOS 04 COM FREIOS INDEPENDENTES; TENSÃO BIVOLT AUTOMATICA; REGISTRO NA ANVISA.			
TOTAL				R\$ 20.000,00

MARTC MED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS- HOSPITALARES					
Item	Especificação	Unidad e	Quan tidad e	Valor unitário	Valor total
01	COLPOSCÓPIO: BINOCULAR COM CONJUNTO ÓPTICO DE LENTES CONFECIONADOS EM VIDRO DE PRIMEIRA LINHA E TRATAMENTO TERMICO ANTI REFLEXO E ANTI FUNGO.	Unid .	01	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00



	<p>EQUIPAMENTO DEVE LOCALIZAR LESÕES QUE PERMITIRÃO IDENTIFICAR NO COLO DO UTERO CELULAS ALTERADAS, COMO NEOPLASIA INTRAEPITELIAL CERVICAL OU NEOPLASIA INTRAEPITELIAL GLANDULAR CERVICAL. CABEÇA OPTICA COM SELETOR DE AUMENTOS MANUAIS DE NO MINIMO 03 OPÇÕES, OCULARES: MINIMO DE 12,5X COM AJUSTE DE DIOPTRIAS. BINOCULO: RETO FOCO 160MM; CAMPO OBSERVADO 5 AUMENTOS: 78MM, 50MM, 32MM, 19MM,13MM. DISTANCIA INTERPUPILAR MINIMA DE 55 A 77MM. MICROFOCALIZAÇÃO: MANUAL NA OBJETIVA. FONTE DE LUZ: LED. INTEGRADO TEMPERATURA DE COR 4500K, DURAÇÃO DE NO MINIMO 45000 HORAS; GERADOR DE LED IMBUTIDO NA ESTATIVA DO EQUIPAMENTO; CAMPO DE ILUMINAÇÃO: MINIMO DE 89MM; ILUMINAÇÃO CONTROLE; AJUSTE POR BOTÃO GIRATÓRIO NA CABEÇA; FILTROS: AZUL COBALTO E VERDE; ESTATIVA: RODIZIOS 04 COM FREIOS INDEPENDENTES; TENSÃO BIVOLT AUTOMATICA; REGISTRO NA ANVISA.</p>		
TOTAL		R\$ 22.000,00	



Considerando a pesquisa realizada, apresentamos o menor valor de R\$ 19.900,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

A Solução 2 - realização de contratação para a aquisição de 01 (um) Colposcópio, demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada para o Município.

Além disso, o objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

A razão da escolha da Contratada, será realizada utilizando-se o menor preço por item. Na oportunidade, opta-se pela celebração de contrato de aquisição.

Com o procedimento de contratação, busca-se a gestão eficiente do fornecimento do objeto, significando que as demandas da Administração serão atendidas no momento certo, haja vista que o fornecimento do objeto será realizado mediante a necessidade do Poder Público.

Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos à população em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo pretendido.

Sugere-se que o prazo de validade do contrato seja de **365 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação**.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021



A solução escolhida compreende a contratação de 01 (uma) empresa pelo menor valor do objeto, portanto não há de se falar em parcelamento ante a impossibilidade de fracionamento de um único item.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

A presente demanda é proveitosa na medida em que se identifica que o objeto, visa atender satisfatoriamente a necessidade de prestar apoio operacional nos serviços inerentes a Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo exposto até aqui, os resultados pretendidos são:

- A) O atendimento satisfatório da contratação;
 - B) Receber o objeto do presente Estudo Técnico preliminar com a melhor qualidade possível, na quantidade correta e dentro do prazo desejado, para garantir a qualidade na execução das tarefas do serviço público municipal;
 - C) A preservação do caráter ininterrupto das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedural ou regimental.



11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATÃO E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto licitado atende toda necessidade existente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

A Administração pública municipal apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, e a locação não possuem potencialidade de risco ambiental.

13. POSICIONAMIENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

A partir do estudo aqui realizado foi possível identificar a justificativa da contratação do objeto em apoio aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Essa comissão declara ser viável a contratação do objeto elencado nesse estudo, considerando os pontos listados a seguir:

- a) A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo;
 - b) Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;



- c) As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista;
 - d) No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável;
 - e) As estimativas preliminares dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;
 - f) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

14. DO MAPA DE RISCO

Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária				
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta			
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta			
Dano				
Não havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser feita a revisão orçamentária ou a suplementação orçamentária para os recursos.				
Ação Preventiva	Responsável			
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas			
Ação de Contingência	Responsável			
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas			



Risco 02 – Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano	
Não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a realização de procedimento emergencial.	
Ação Preventiva	Responsável
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro
Ação de Contingência	Responsável
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro

Risco 03 – Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da	Área técnica responsável pela



<p>quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.</p>	<p>elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro</p>
---	--

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

II - Elaboração de quantitativo: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 005350

Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183 ***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/11/2024 09:20:03

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 006753

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/11/2024 09:20:03

VANESSA ARRIVABENE

Secretaria Municipal de Saúde
Portaria n.º 009/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

PARECER

Processo Administrativo: nº 002077/2024

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Objeto: Análise de MINUTA DE EDITAL e CONTRATO para aquisição de um Colposcópio para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme CONVÊNIO SIGA Nº 016/2024, Proposta SESA-0026/2024, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

EMENTA: Parecer Jurídico. Direito administrativo. Licitação. **Modalidade PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, com amparo na **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Cabimento. Parecer neste sentido.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, com o objetivo de contratação de empresa para aquisição de um Colposcópio, conforme CONVÊNIO SIGA Nº 016/2024, Proposta SESA-0026/2024, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

Para tanto, foi deflagrado procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se de forma subsidiária as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, bem como os Decretos Municipais nº 2011/2024 e nº 2013/2024.

A presente solicitação tem como finalidade a análise da legalidade das minutas do Edital e do Contrato, a serem futuramente celebrados com os licitantes vencedores.

Cabe destacar, desde já, que esta Procuradoria não detém competência para emitir juízo de valor sobre o mérito do objeto a ser contratado, tampouco sobre documentos que, por sua natureza, são de responsabilidade da área técnica, como o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência e o Documento de Formalização de Demanda (DFD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

A secretaria demandante encaminhou, via ofício, os documentos mencionados acima para análise da Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, nos termos do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à formalização do processo de contratação no formato de registro de preços, visando atender às demandas operacionais da SEMUS.

Na etapa inicial de verificação, a CPC identificou óbices que impediram o prosseguimento do processo. Em sua análise, a Comissão destacou a necessidade de revisão e correção de itens constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, especialmente no que diz respeito à clareza e adequação das especificações técnicas do objeto.

Além disso, a CPC registrou a ausência do Termo de Indicação/Designação do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato, documentos essenciais para a conformidade e boa condução do processo, nos termos da legislação vigente.

Após as devidas correções, a área técnica da Secretaria de Saúde procedeu com o ajuste dos documentos técnicos e a reapresentação do processo à CPC, que, com fundamento no § 4º do art. 4º da Portaria nº 1.493/2024, realizou nova análise.

Conforme despacho da Comissão de Planejamento das Contratações, por unanimidade, concluiu que não há óbices ao prosseguimento da demanda, tendo sido considerados atendidos os requisitos mínimos de preenchimento e adequação dos instrumentos técnicos e administrativos.

Paralelamente, foi requisitada manifestação do Setor de Contabilidade, a fim de verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como confirmar a correção da ficha orçamentária e da fonte de recursos indicadas no Termo de Referência (pag. 171).

Concluídas as etapas acima e vencidas as diligências necessárias, a Comissão de Planejamento das Contratações elaborou as minutas do Edital e do Contrato, que agora seguem para análise desta Procuradoria quanto à legalidade formal dos instrumentos jurídicos que regerão a contratação pública pretendida.

É o relatório. Passo a opinar.

A Nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo adesão a atas de registro de preço. Nesse sentido, é o que se extrai do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e comprehensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.



Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade do Assessor Jurídico atuante junto ao Núcleo de Licitações e Contratos, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame.

Sem prejuízo disso, é possível que sejam sugeridas soluções vislumbradas por esta unidade de Assessoramento Jurídico, as quais devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de análise de Processo Licitatório, cuja modalidade é PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Em detida análise aos autos, verifico que o processo vem acompanhado de solicitação de abertura de procedimento, termo de referência, orçamentos e minuta de edital e contrato.

Nele constam os elementos substanciais ao fiel andamento da fase inicial da modalidade de licitação, como a definição do objeto, fiscalização da execução do objeto, entre outros documentos, incluindo a dotação orçamentária, que indica a fonte dos recursos necessários para a eventual contratação.

Por essa razão, encontra-se assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo Licitatório, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente, isso porque junto a solicitação de abertura do procedimento licitatório encontra-se todos os documentos necessário para dar seguimento ao certame.

DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 53, I e II, estabelece que:

Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

O art. 25 do mesmo diploma estabelece quais são os critérios mínimos (exigências), que deverão ser contemplados na minuta do Edital, quais sejam:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

A presente minuta de Edital identificou a modalidade licitatória escolhida (PREGÃO) e o critério de julgamento das propostas (forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM), além de definir o objeto da licitação e os prazos legais.

Foram estabelecidas as exigências de habilitação dos proponentes, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e apresentação de declarações, bem como as condições de participação no certame e as orientações acerca da interposição de impugnações e recursos administrativos.

O edital também dispõe sobre as sanções administrativas em caso de descumprimento, as obrigações do contratante e do contratado, as condições de pagamento e outras disposições específicas, além dos anexos necessários para a formalização da contratação.

Trata-se de análise jurídica do edital elaborado com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de um Colposcópio para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme CONVÊNIO SIGA Nº 016/2024, Proposta SESA-0026/2024, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

Inicialmente, observa-se que o procedimento licitatório encontra respaldo no art. 1º da referida Lei, sendo esta aplicável à Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar o respeito aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade, eficácia e segurança jurídica (art. 5º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

O objeto da licitação está adequadamente descrito no edital e detalhado no Termo de Referência, atendendo ao que dispõe o art. 18, §1º da Lei 14.133/2021, ao estabelecer de forma clara, precisa e suficiente os elementos necessários à caracterização do objeto, inclusive quanto à qualidade, quantidade, prazos e condições de fornecimento.

A escolha da modalidade de licitação — que deve constar expressamente no edital — precisa ser compatível com a natureza do objeto. Em se tratando de fornecimento de bens comuns, como é o caso do asfalto a frio, a modalidade mais adequada é o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 17 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

O edital deve conter todos os critérios de julgamento da proposta (art. 33), de modo a garantir a isonomia entre os licitantes e permitir o julgamento objetivo. No caso de fornecimento de bens, a regra geral é o critério de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da nova lei.

É igualmente necessário que o edital indique as condições de habilitação, observando os arts. 67 a 70 da Lei 14.133/21, garantindo-se que sejam exigidos apenas documentos compatíveis com a complexidade do objeto e que não restrinjam indevidamente a competição. No caso em análise, deve-se exigir, por exemplo, a regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e, se cabível, a demonstração de capacidade técnica por meio de atestados de fornecimento similar.

O edital deve conter cláusulas que disciplinem a vigência contratual, as sanções administrativas, a possibilidade de reajuste de preços (art. 92, inciso III), as condições de recebimento do objeto e a vinculação do contrato ao edital e à proposta vencedora (art. 92, inciso I).

Ainda, em atenção ao princípio do planejamento, o edital deve ser precedido de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Termo de Referência — este último essencial para detalhar o objeto e os critérios de aceitação do produto, conforme art. 18, §1º e art. 12 da Lei 14.133/2021.

Por fim, recomenda-se que o processo licitatório seja devidamente publicado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme o art. 174 da Lei 14.133/2021, o que garante maior transparência e controle social sobre os atos da Administração Pública.

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, é o principal normativo que fundamenta a modalidade de licitação proposta neste parecer. Em especial, destacam-se os seguintes dispositivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

Pregão como modalidade obrigatória: O Art. 28 da Lei nº 14.133/2021 enumera as modalidades de licitação, e o **pregão** está incluído como a modalidade preferencial para aquisição de bens e serviços comuns. Já o Art. 6º, inciso XLI, define o pregão como "a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto".

Diante dos fatos apresentados e com base na legislação aplicável, opina-se favoravelmente pela adoção da modalidade de Pregão Eletrônico para a aquisição de material asfalto a frio, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do pregão é adequada, visto que os bens a serem adquiridos possuem padrões de qualidade e desempenho definidos, sendo bens comuns conforme o conceito legal.

Recomenda-se, ainda, que o Edital da licitação contenha especificações claras e detalhadas dos itens a serem adquiridos, assegurando a competitividade e o atendimento às necessidades da Administração Pública.

Do exposto encontra-se, regular as cláusulas inseridas na minuta do edital, vez que em consonância com o que definido no art. 25 da Lei nº 14.133/21.

DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

A presente manifestação jurídica tem como objetivo analisar a minuta de contrato, elaborado com base na Lei nº 14.133/2021, referente a aquisição de um Colposcópio para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme CONVÊNIO SIGA Nº 016/2024, Proposta SESA-0026/2024, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

A modalidade licitatória escolhida foi o Pregão Eletrônico, em consonância com a legislação vigente, e o contrato será formalizado após a conclusão do processo licitatório, que teve como base o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização de Demanda.

A análise jurídica fundamenta-se nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, abordando os aspectos essenciais que devem compor a minuta de contrato, incluindo os direitos e obrigações das partes, bem como as cláusulas necessárias para assegurar a correta execução do objeto contratado.

1. Modificação da Lei nº 14.133/2021 e a modalidade de Pregão Eletrônico:
A Lei nº 14.133/2021, que substitui a Lei nº 8.666/93, trouxe inovações importantes no que se refere aos processos licitatórios e contratuais, com o objetivo de promover maior eficiência, competitividade e transparência. Nos termos do Art. 6º, inciso XLI, o pregão é a modalidade obrigatória para a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

aquisição de bens e serviços comuns, sendo perfeitamente aplicável para a aquisição de material permanente, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido.

A modalidade escolhida, o Pregão Eletrônico, está prevista no Art. 28, inciso I, e é regulamentada pelo Art. 29 da referida lei, que estabelece que o pregão deve ser adotado sempre que o objeto puder ser descrito por especificações usuais de mercado.

Nesse sentido, a aquisição de um Colposcópio para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme CONVÊNIO SIGA Nº 016/2024, Proposta SESA-0026/2024, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital, enquadra-se no conceito de bens comuns, justificando a escolha do pregão.

O Documento de Formalização de Demanda é outro instrumento essencial, uma vez que demonstra de forma clara a necessidade da aquisição, vinculando o processo licitatório ao planejamento orçamentário e à efetiva demanda do SUS no qual prevê o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento licitatório, embasado no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização de Demanda, assegura a eficiência e a transparência do processo.

Recomenda-se a aprovação da minuta de contrato, desde que incluídas as cláusulas obrigatórias previstas na legislação e observados os requisitos formais, garantindo o atendimento adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

PELO EXPOSTO, encontrando-se o processo dentro dos permissivos legais, motivo pelo qual exaro parecer **FAVORÁVEL**, a realização do certame licitatório pretendido pela Administração Pública, **Modalidade PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO**, com amparo na **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024.

Ressalte-se, por fim, que o presente parecer é peça meramente opinativa, na forma da jurisprudência do STF (MS 24073-DF – Rel. Min. Carlos Velloso, inf. 296) ficando a decisão a cargo da autoridade superior.

Itarana/ES, 08 de maio de 2025.

Assinado por PAULO SERGIO RIZZO

034_***_**

MUNICÍPIO DE ITARANA

08/05/2025 14:50:15

PAULO SÉRGIO RIZZO

Procurador Municipal - OAB/ES 8.330